



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 3922/15
Fls. 01
Resp. ✓

MENSAGEM Nº 28/2015

Nº do Processo: 3922/2015 Data: 25/08/2015

Projeto de Lei n.º 108/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivos da Lei n.º 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica. Mens. 28/15)

LIDO EM SESSÃO DE 25/08/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Clayton Roberto Machado
PREFEITO

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei n.º 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica".

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 678/2015-PMW, destina-se a pleitear singela modificação no parágrafo único do art. 1.º da referida Lei, atendendo ao pleito do próprio colegiado.

Neste sentido, a medida ora proposta pretende aprimorar a legislação vigente, de modo a vincular o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em substituição da Secretaria da Saúde.

Tal alteração visa, consoante argumentação do CMPDA, adequar à lei municipal à Constituição Federal, que estabelece a proteção de animais contra a crueldade (art. 225), bem como aproximar o

PROJETO DE LEI

Nº 108 / 15



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 39221 15
Fls. 02
Resp. _____

órgão colegiado propositivo e fiscalizador do órgão executivo de ações públicas ligadas ao meio ambiente. Para tanto, encaminho, em anexo, a cópia da solicitação do CMPDA.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa Ídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 21 de agosto de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACRADO
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei e ofício 04/2015-CMPDA/CC.

IN LIBERTATE E LABOR

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

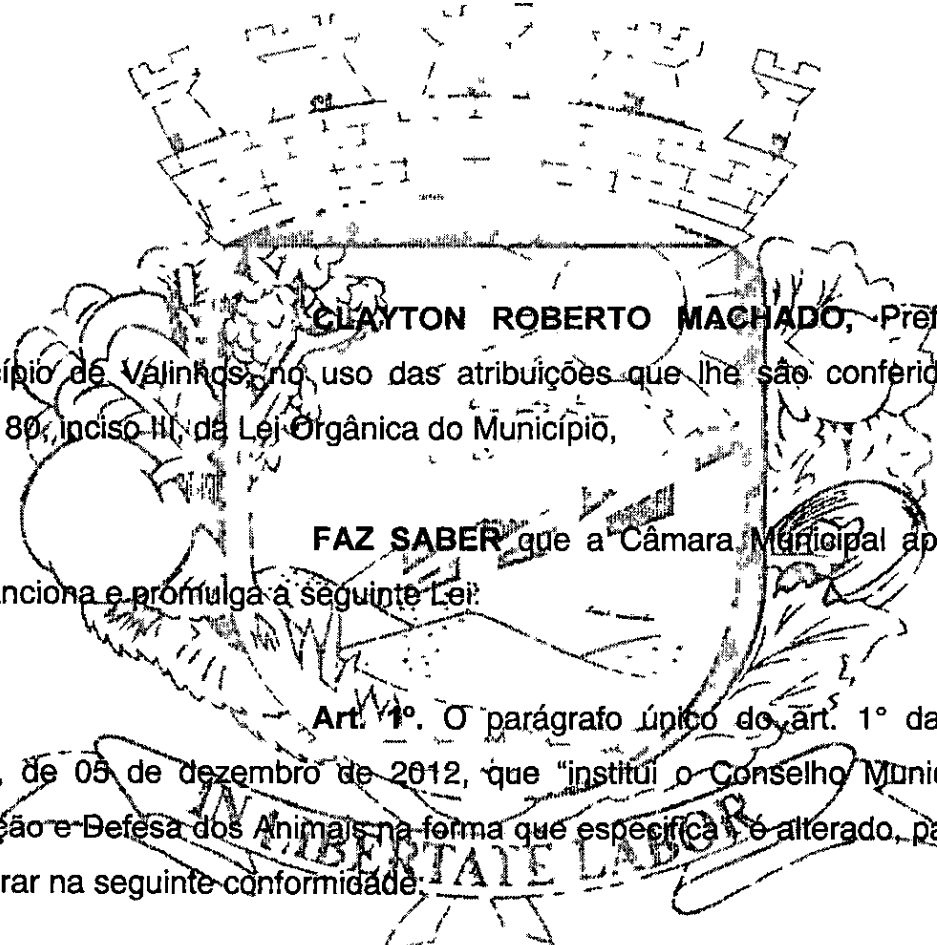
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 4.805/2012, que
“institui o Conselho Municipal de Proteção e
Defesa dos Animais na forma que especifica”.



CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº
4.805, de 05 de dezembro de 2012, que “institui o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica” é alterado, passando
a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e
Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria de Planejamento e
Meio Ambiente, possui como finalidade precípua estudar e propor
as diretrizes para a formulação e a implementação da Política
Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o
estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de
Proteção e Defesa dos Animais.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 3922/15
Fls. 04
Resp. _____

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



Of.004/15 - CMPDA-CC

Valinhos, 13 de Janeiro de 2015.

Assunto: Minuta para apreciação, referente a alteração do § único do artigo 1º da Lei 4805/12.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo, nos moldes do artigo 2º, inciso VII da Lei 4805/2012, minuta de projeto de lei, sugerindo a alteração do § único do artigo 1º da Lei 4805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Para esclarecer a necessidade da alteração do § único, do artigo 1º da Lei 4805/2012 é importante frisar que a Constituição Federal, preocupou-se em proteger no capítulo VI - Do Meio Ambiente, o direito animal de não ser submetido a tratamento cruel, o legislador pátrio visou a proteção contra a extinção da fauna e da flora, e também a preservação de um sistema ecologicamente equilibrado.

Percebe-se que, embora o objeto de proteção real seja o homem e não o animal, de alguma forma esta positividade tem contribuído, ainda que seja tímida, com a preservação e bem-estar animal. E que, ainda é, o mais forte e amplo objeto de proteção e garantia aos animais, o que demonstra que de fato, o bem estar animal está intimamente ligado ao Meio Ambiente de uma forma geral, tanto para o homem como para o animal.

Diante disso, depreende-se que seja muito mais adequado a este Conselho desligar-se do vínculo com a Secretaria da Saúde, conforme disciplina o § único em comento, uma vez que a própria Constituição disciplinou que os interesses ligados à proteção animal estão intimamente atrelados ao meio ambiente, razão pela qual se mostra oportuna a alteração da referida legislação, ligando o CMPDA à Secretaria em que se encontra o órgão ambiental

municipal, no caso respectivamente: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Departamento de Meio Ambiente. Além disso, desnecessário seria reiterar que o órgão municipal ambiental terá que ser dotado de recursos humanos suficientes ao propósito exposto, quer seja: a proteção animal. Assim, aproveitamos para solicitar também tal providência.

Por fim, e desde já agradecendo a atenção, segue em anexo o Projeto de Lei para avaliação e deliberação deste Poder Executivo.

C.M.V.
Proc. Nº 3922/15
Fls. 06
Resp. ✓

Sem mais para o momento,


Briscilla Maria Hagge Issa
Presidente CMPDA

Anexo

*LEI Nº 4.805, de 05 de Dezembro de 2012
Altera a redação do § único do art. 1º da Lei
Municipal nº 4.805/2012.*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § ÚNICO do art. 1º da Lei Municipal nº 4.805/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. . . .

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

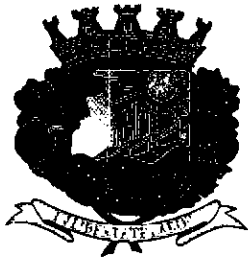
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

C.M.V.
Proc. Nº 39221 15
Fls. 06
Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3922/15

FLS. Nº 07

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 25 de agosto de 2015.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/agosto/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3922/15
Proc. Nº 3922/15
Fls. 08
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 274/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 108/2015 – Autoria Prefeito Clayton Roberto Machado –
Altera dispositivos da Lei nº 4.805/2012 que institui o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica.**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“altera dispositivos da Lei nº 4.805/2012 que institui o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica” de autoria do Prefeito.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição,
competência, alteração e organização de Conselho Municipal.”*



C.M.V.
Proc. Nº 3922/15
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

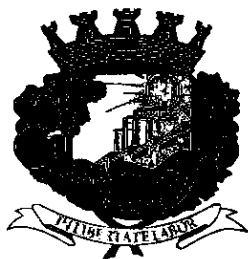
"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei complementar nº 407/2014, de São José do Rio Preto, que alterou a Lei complementar 224/2006 Instituição de Conselho do Plano Diretor - Vício de iniciativa - Criação e estruturação de referido Conselho não poderia advir de iniciativa parlamentar, por violar o princípio da separação de poderes - Exclusiva iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para criação de órgão da Administração Pública - Alteração de sua estrutura para acrescentar membro do Poder Legislativo em sua composição, o que, de igual maneira, mostra-se indevido, vez que a implantação de modificações caberia ao Chefe do Poder Executivo - Violação aos arts. 5º e 24, §2º, 2 da Constituição Estadual - Instituição de Conselho sem previsão de recursos disponíveis para



Proc. Nº 3992/15
Fis. 10
2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento dos novos encargos – Afronta ao art. 25, da Constituição Estadual - Em que pese tratar de aspecto de menor relevância, os parágrafos 2º e 3º acrescidos ao art 70, da Lei complementar municipal 224/2006, alteram o funcionamento do órgão e criam obrigação específica ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.”
(ADI nº 2055843-28.2014.8.26.0000) (grifamos)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

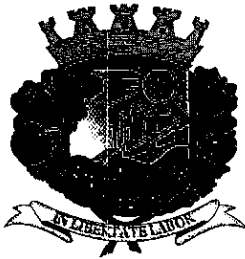
D.J., aos 27 de agosto de 2015.


Aline Cristine Padilha
Advogada

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao **Presidente da Comissão de Justiça e Redação.**


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Diretor Jurídico



C.M.V. 3900/15
Proc. Nº
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 108/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 11 de setembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 14/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 108, de 2015, que "Altera dispositivo da Lei n.º 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/15
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Altera dispositivo da Lei n.º 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

C.M.V.
Proc. Nº 3922/15
Fls. 12

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/15
[Assinatura]
PRESIDENTE

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade.**

É como voto.



C.M.V.
Proc. Nº 3922/15
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
Ausente ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 29/09/15
Proc. Nº 29/09/15
Fls. 14

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 22/06/2015 – Projeto de Lei 108/2015

Assunto: - Projeto de Lei 108/2015 que “altera dispositivo da Lei nº 4805/2012, que ‘institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica’”.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/15
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram o Projeto de Lei 108/2015 e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 22 de setembro de 2015.

Presidente : Orestes Previtali Júnior	
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida	
Membro: Israel Scupenaro	
Membro: José Henrique Conti	
Membro: Leonidio Augusto de Godoi	



C.M.V. 3929/15
Proc. No. 3929/15
Fls. 15
Resp. et

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

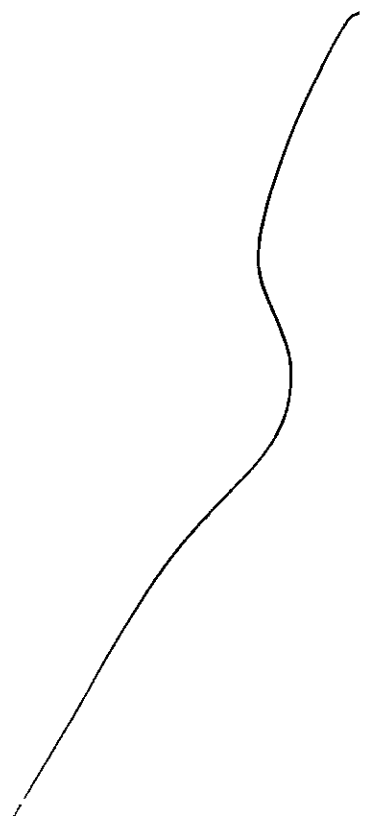
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/10/15
Sidmar Toloi
PRESIDENTE

Notações

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de ___/___/___
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



Segue Autógrafo nº 105/15